



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO
JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI MUNICIPAL Nº 639/2024

DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos à partir da data da efetiva doação do lote;

II- ISSQN- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV- O beneficiário terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção e prazo final de 03 (três) anos para a construção no lote, findo esse prazo sem estar terminado a construção e expedido o Habite-se, o referido lote será revertido ao município de Taquarussu/MS em retomada direta independente de processo judicial.

V- Após a construção do imóvel, fica proibida a sua venda por parte do beneficiário pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data da conclusão da construção, respeitando o prazo previsto no inciso anterior”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Art.3º- Fica proibido qualquer corte, mutilação, retirada, derrubada ou remoção do bem tombado do terreno onde se encontra plantado, devendo ser utilizado todos os meios técnicos, fitossanitários, operacionais e científicos apropriados à manutenção, conservação e preservação de sua integridade física.

Art.4º- A árvore tombada por esta lei fica imune a corte, remoção, replantio, queima, poda abusiva e todo e qualquer dano que possa acarretar sua morte ou prejudicar seu estado fitossanitário.

Parágrafo único. Em caso de risco à integridade física do ser humano ou dano maior, fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas que cessem o mesmo.

Art.5º- O Município de Taquarussu-MS através do trabalho integrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, e **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte**, será diretamente responsável pelo tombamento do referido patrimônio histórico ambiental.

Art. 6º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura-SEMEC, o emplacamento no referido espaço, onde está situada a árvore descrita acima, contendo todas as informações contidas nessa lei, (informações de cunho ambiental, histórico e cultural), afim de transformar o espaço, em um local de resistência pela conscientização e preservação ambiental, com intuito de transformar o local em um espaço cultural a toda comunidade e aos visitantes.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 13 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

LEI MUNICIPAL Nº 639/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais na conformidade com o disposto no art. 57, da Lei Orgânica do Município de Taquarussu/MS.

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o inciso IV do artigo 4º, da Lei Municipal nº 619/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei, ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

I- IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, por um período de 05 (cinco) anos à partir da data da efetiva doação do lote;

II- ISSQN- Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III- Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se;

IV- O beneficiário terá um prazo de 12 (doze) meses para iniciar a construção e prazo final de 03 (três) anos para a construção no lote, findo esse prazo sem estar terminado a construção e expedido o Habite-se, o referido lote será revertido ao município de Taquarussu/MS em retomada direta independente de processo judicial.

V- Após a construção do imóvel, fica proibida a sua venda por parte do beneficiário pelo prazo de 7 (sete) anos, a contar da data da conclusão da construção, respeitando o prazo previsto no inciso anterior”.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 18 de junho de 2024.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

NOTA SOBRE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N. 005/2024

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por sua Agente de Contratações Marilda Carvalho, **FAZ SABER** que realizará licitação na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, **conforme aviso de licitação** publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 31/05/2024. Número da edição: 3600, da seguinte forma:

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Obras para Construção de 02 (Duas) Unidades Habitacionais e m Alvenaria, no Município de Taquarussu/MS.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 195/2023 de 21 de dezembro de 2023 e nº 003/2024 de 04 de janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital e seus anexos, objetivando a melhor proposta.

DATA: 19/06/2024.

HORÁRIO: 09h00min